



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.725, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga para o dia 21 de dezembro de 2021 as parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021, constante do Calendário Fiscal do Município, para enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.725, de 25 de março de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.710, de 5 de março de 2021, que reduziu o horário de funcionamento e atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revogou o Decreto nº 6.702/2021;

Considerando as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com a adoção da fase emergencial do Plano São Paulo no período de 15 a 30 de março de 2021, para conter o crescimento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.715, de 11 de março de 2021, que ratifica e adota no âmbito do Município, no período de 15 a 30 de março de 2021, as medidas da fase emergencial do Plano São Paulo, estabelecidas pelo Governo do Estado, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revoga o Decreto nº 6.710/2021;

Considerando que a fase emergencial do Plano São Paulo mantém a fase vermelha de controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, para ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana, ampliou as restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na fase vermelha, causando impactos severos na economia local;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.660, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2021;

Considerando os pedidos de munícipes e de Vereadores, para que seja prorrogado o prazo para pagamento de tributos municipais;

Considerando enfim o Memorando Interno nº 29/2021, de 23 de março de 2021, do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, que solicita a prorrogação das parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021 para o dia 21 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021, constante do Calendário Fiscal do Município, ficam prorrogadas para o dia 21 de dezembro de 2021.



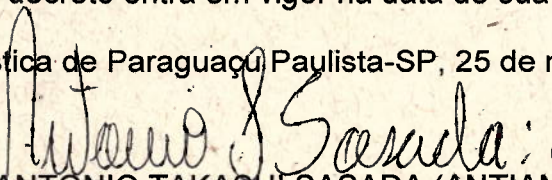
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.725, de 25 de março de 2021 Fls. 3 de 3

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 26/03/2021 Edição: 37 p. 7
Visto do servidor responsável: 



DECRETO Nº. 6.725, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga para o dia 21 de dezembro de 2021 as parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021, constante do Calendário Fiscal do Município, para enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentará a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.710, de 5 de março de 2021, que reduziu o horário de funcionamento e atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revogou o Decreto nº 6.702/2021;

Considerando as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com a adoção da fase emergencial do Plano São Paulo no período de 15 a 30 de março de 2021, para conter o crescimento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.715, de 11 de março de 2021, que ratifica e adota no âmbito do Município, no período de 15 a 30 de março de 2021, as medidas da fase emergencial do Plano São Paulo, estabelecidas pelo Governo do Estado, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revoga o Decreto nº 6.710/2021;

Considerando que a fase emergencial do Plano São Paulo mantém a fase vermelha de controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, para ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana, ampliou as restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na fase vermelha, causando impactos severos na economia local;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.660, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2021;

Considerando os pedidos de munícipes e de Vereadores, para que seja prorrogado o prazo para pagamento de tributos municipais;

Considerando enfim o Memorando Interno nº 29/2021, de 23 de março de 2021, do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, que solicita a prorrogação das parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021 para o dia 21 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As parcelas de tributos municipais a vencer nos meses de abril, maio e junho de 2021, constante do Calendário Fiscal do Município, ficam prorrogadas para o dia 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 37

Página 8 de 9

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.726, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265/2011, o qual estabelece que os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.061, de 19 de dezembro de 2016, que estabeleceu que os valores das diárias concedidas aos servidores do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) serão estabelecidos por aquela autarquia municipal, por meio de portaria própria;

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado de 12 meses (Março/2020 a Fevereiro/2021), foi de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento);

Considerando o Memorando Interno nº 28, de 23 de março de 2021, do Departamento de Administração e Finanças, que solicita a correção monetária das diárias concedidas aos servidores, considerando o índice oficial do IPCA, referente ao acumulado dos últimos 12 meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), o índice de atualização monetária para correção dos valores das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações.

Art. 2º Considerando o índice de que trata o art. 1º deste decreto, o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As diárias concedidas aos servidores terão os seguintes valores:

Código	Local/Distância de Deslocamento Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)
1	Deslocamento de distância igual a 100 km ou inferior a 100 km	215,28
2	Deslocamento de distância superior a 100 km	364,42
3	Deslocamento para São Paulo-SP (Capital)	384,44
4	Deslocamento para Distrito Federal-DF	430,54

....." (NR)

Art. 3º Os valores das diárias, atualizadas por este decreto, terão vigência a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica o titular do órgão municipal de administração e finanças autorizado a publicar, mediante resolução, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto oneram as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR